



JUDICIALIZAÇÃO E SISTEMA DE JUSTIÇA: desafios e perspectivas da atuação do serviço social na garantia de direitos sociais

CADORIN, Andressa¹

COELHO, Julia²

WIESE, Michelly Laurita³

DAL PRÁ, Keli Regina⁴

BRESSAN, Carla Rosane⁵

RESUMO: O presente artigo tem por objetivo apresentar algumas reflexões sobre a judicialização das políticas sociais, a partir de entrevista realizada com assistentes sociais do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC). Entre os temas abordados, foram problematizados aspectos relacionados ao trabalho desenvolvido pelo serviço social no MPSC, a relação com o processo de judicialização de direitos sociais e os desafios colocados à atuação profissional frente a esta demanda. Como resultado é importante destacar que as/os assistentes sociais são agentes importantes na composição do Ministério Público como defensores dos direitos sociais coletivos e difusos, na defesa das políticas sociais e na atuação profissional que problematize criticamente sobre a judicialização das demandas sociais advindas dos serviços sociais das políticas sociais.

PALAVRAS-CHAVE: Serviço Social; Ministério Público; Judicialização.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho refere-se ao debate sobre a política social e a judicialização de direitos sociais constitucionalmente garantidos⁶. Parte da constatação da crescente demanda para o setor judiciário no que tange questões vinculadas à garantia de direitos, tanto sociais

¹ Estudante e bolsista de Iniciação Científica do curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: andressacadorin@gmail.com

² Estudante e bolsista de Iniciação Científica do curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina.. Email: juliacoelhoam@gmail.com

³ Assistente Social, docente do Departamento de Serviço Social (DSS/UFSC). E-mail: michelly.wiese@ufsc.br.

⁴ Assistente Social, docente do Departamento de Serviço Social (DSS/UFSC). E-mail: kelieregina@yahoo.com

⁵ Assistente Social, docente do Departamento de Serviço Social/UFSC. E-mail: bressan.carla@ufsc.br

⁶ Este estudo situa análises parciais referente à pesquisa intitulada “As representações ao sistema de justiça catarinense, a partir do Ministério Público e seu prosseguimento no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no que se refere à efetivação dos direitos sociais básicos no âmbito da família e infância”. A pesquisa é desenvolvida através da articulação entre o Núcleo de Pesquisa Interdisciplinar Sociedade, Família e Política Social (NISFAPS) e o Núcleo de Estudos da Criança, Adolescente e Família (NECAD). Foi contemplada com financiamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), através da chamada do Edital Universal MCTIC/CNPq n. 28/2018. A pesquisa foi submetida ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, com o parecer de aprovação de número 4.250.300/2020.

como civis, principalmente após a década de 1990. Tais direitos, embora assegurados formalmente não encontraram condições objetivas de concretização através das políticas públicas responsáveis por garanti-los de fato. Nesse contexto de afirmação dos direitos legalmente constituídos e da ausência de respostas do poder público para atender as demandas dos cidadãos, se iniciam os processos de reivindicação desses direitos através do sistema de justiça. Esses processos vêm sendo largamente conhecidos como processos de judicialização das políticas sociais (SIERRA, 2011; VIANNA, 1999)

Atualmente é crescente o número de pessoas/usuários que pleiteiam questões relativas às demandas sociais junto ao Judiciário. Isto demonstra o contexto contraditório entre o direito social constituído e a redução da responsabilidade do Estado frente às políticas sociais para a satisfação das necessidades da população, o que tem ocasionado tanto a busca pelo judiciário para o acesso e a garantia de direitos sociais quanto a intensificação da interferência do judiciário sobre o poder executivo no que se refere a essas políticas.

A forma adotada pelo Sistema de Justiça na resolução de conflitos sociais e coletivos, a partir da lógica jurídica, é controversa, tendo em vista a complexidade das situações e por esta representar a forma predominante de legitimidade na sociedade capitalista. Ainda de acordo com Rifiotis (2017), a temática da judicialização torna-se ainda mais ambígua na medida em que se passa a objetivar a ampliação e a garantia do acesso à justiça, ao mesmo tempo em que se introduz novos parâmetros para os conflitos, que acabam por ser moldados à sua lógica, resultando na desvalorização de outras formas de resolução do conflito. As decisões que cabem ao Poder Judiciário no que se referem às políticas sociais podem representar tanto possibilidades de emancipação, como podem revelar as mazelas de,

[...] uma cultura jurídica dominante de inspiração liberal que busca configurar categorias político-sociológicas em esquemas normativos regulatórios no marco lógico-formal e com isso emperram a construção de trajetórias para a compreensão dos conflitos sociais, no Judiciário, dentro de novas chaves. (ESTEVES, 2006 *apud* MIOTO *et al*, 2018, p. 13).

De acordo com Sierra (2011), a judicialização adquire, portanto, um caráter contraditório, que se expressa tanto pela aplicação do direito como um fetiche por meio do qual se legitima a exploração capitalista, quanto pelo caráter de conquista histórica no contexto das democracias contemporâneas.

É importante também destacar a compreensão da judicialização das demandas sociais no espaço do Ministério Público, que integra o Sistema de Justiça, porém, não é nesta instância que a judicialização formal ocorre, pois não cabe a ele, a competência de abertura de um processo judicial – atribuição e competência do Poder Judiciário. Neste sentido, o Ministério Público tem uma atuação expressiva no âmbito dos procedimentos extrajudiciais ao buscar garantir que os conflitos sociais, que sejam de interesse da sociedade, sejam resolvidos de forma mais ágil. Esses atos além de serem independentes e autônomos, podem

ser requeridos de forma direta do poder público sem a necessidade de acionar o poder judiciário, evitando a sobrecarga do poder judiciário.

Carvalho e Leitão (2010) com base em Maciel; Koerner (2002) e Vianna (2002), destacam que embora o Ministério Público tenha o papel de coordenação e mediação entre as diversas agências estatais, se valendo de instrumentos extrajudiciais na resolução de disputas, isso por si só não é suficiente para incentivar a judicialização. O Ministério Público está mais ligado a um agente de mediação entre agentes sociais e poderes políticos do que um agente de judicialização, que provoca a intervenção de um poder externo e supostamente despolitizado a fim de solucionar de forma tutelar os conflitos. Carvalho e Leitão (2010, p. 418) apontam que “o desenho institucional do Ministério Público e as prerrogativas adquiridas pelos seus membros não devem ser considerados fatores suficientes para a explicação do processo de judicialização. Mas, sem dúvida, a instituição tem um papel central no estudo do fenômeno no Brasil”.

A partir destas considerações se defende a ideia de que o fenômeno da judicialização das demandas sociais ultrapassa as instâncias jurídicas do Sistema de Justiça e se manifesta nas relações sociais cotidianas, no cotidiano de vida das pessoas em sociedade, por isso compreendido como processo. Partindo da perspectiva do campo das ciências sociais aplicadas – Serviço Social – e pelo acúmulo de estudos no campo das políticas sociais, esta análise se mostra importante.

Defende-se que o processo de judicialização não se inicia no momento em que uma pessoa/usuário das políticas sociais, decide buscar nas instâncias do Sistema de Justiça a garantia e o acesso ao seu direito social. Porém, antes de reconhecer as instâncias do Sistema de Justiça como um meio de garantir e acessar um determinado direito social, já trilhou caminhos por dentro dos serviços sociais ofertados pelas políticas sociais e estas não foram atendidas de forma ampla.

Nesta direção, as discussões desenvolvidas neste artigo se referem à pesquisa de campo, realizada através de entrevista - via grupo focal - com quatro assistentes sociais do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), e objetiva debater alguns aspectos que perpassam o trabalho do serviço social e sua relação com o processo de judicialização, a partir da verificação das demandas sociais que são encaminhadas para avaliação de assistentes sociais da instituição.

As questões abordadas na entrevista se centraram em três eixos a saber: a) as atribuições do serviço social na instituição; b) como identificam e atuam frente às demandas sociais judicializadas; c) a família e o familismo presente nas relações institucionais e nas políticas sociais. Os dados obtidos na pesquisa de campo serão tratados a partir da análise de conteúdo.

Desta forma, o artigo está estruturado por esta seção introdutória; seguido por duas seções em que se procura delimitar os diversos aspectos que caracterizam a inserção da profissão no âmbito institucional do MPSC e as demandas sociais que são encaminhadas para avaliação de assistentes sociais da instituição, no que se refere aos processos de judicialização.

O SERVIÇO SOCIAL NO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA

Para iniciar a reflexão é importante localizar o Ministério Público que sofreu modificações em suas funções diante das novas demandas colocadas pela sociedade e hoje atua em defesa dos interesses da sociedade, no que diz respeito aos direitos difusos, individuais e sociais. O zelo pelos direitos coletivos, imprimiu uma demanda institucional, no sentido de agregar novos conhecimentos sobre o sistema de proteção social e das políticas públicas. A instituição passa a necessitar de servidores com novas competências que venham a agregar a sua recém reestruturada missão institucional.

A inserção do serviço social no Ministério Público é recente. As vias de acesso para que a inserção da profissão fosse possível a nível nacional, se deu após a promulgação da Constituição Federal de 1988. Com a inserção nas instituições do Sistema de Justiça, o serviço social passa a debater cada vez mais sua incorporação no meio sociojurídico. O termo "sociojurídico" revela o lugar que o serviço social ocupa nestas instituições, após seu redirecionamento ético e político, com a proposta de analisar a realidade social a partir de uma perspectiva de totalidade e em meio a contradições sociais profundas (CFESS, 2014). A partir da inserção de assistentes sociais no meio jurídico, se requer uma dimensão necessária: "a de contribuir para trazer, para a esfera do império das leis, a historicidade ontológica do ser social, pela via das diversas possibilidades de intervenção profissional, balizadas pelo projeto ético-político profissional". (CFESS, 2014, p. 20).

Com relação as atribuições do serviço social no âmbito do Ministério Público, segundo levantamento do CFESS (2014), se identificou dois blocos condensadores da atuação profissional: a) um voltado ao direito individual e b) outro voltado aos direitos difusos e coletivos. A atuação em relação ao direito individual apresenta-se em todas as regiões de inserção da profissão, com destaque para as questões referentes ao âmbito familiar, bem como direitos da criança e do adolescente. A atuação em relação aos direitos difusos e coletivos vai se fazer presente em regiões específicas, não em todas. Acerca da atuação do assistente social voltado a matéria dos direitos difusos e coletivos, se nota frentes de intervenção voltadas à fiscalização de entidades de atendimento, a avaliação de políticas públicas e seus planejamentos, programas, orçamento públicos e sua pertinência aos direitos humanos.

Um dos desafios colocados a profissão é a superação de armadilhas e contradições que se apresentam durante a atuação profissional no âmbito do Poder Judiciário de modo geral, no que se refere a posicionamentos criminalizantes, culpabilizadores e descontextualizados, que pode perpassar a intervenção profissional e resultar em situações de novas violações. O Estado, enquanto responsável pela garantia e efetivação destes direitos, têm reduzido suas intervenções na área social e acabando por depositar nas famílias uma sobrecarga, já que passam a ser cada vez mais requisitadas para assumir responsabilidades, apesar de sua vulnerabilidade social e socioeconômica.

O serviço social no MPSC dispõe atualmente de 14 profissionais lotadas/os na capital do estado e em alguns municípios. Ao situar as atribuições colocadas aos/as assistentes sociais na instituição é importante localizar os diferentes setores em que estes profissionais atuam, seus objetivos e atribuições mais específicas. A partir da entrevista foi identificado dois setores diferentes de atuação profissional: os Centros de Apoio Técnico⁷ e as Secretarias das Promotorias de Justiça, inseridas em determinadas comarcas.

Nos Centros de Apoio as/os profissionais atuam com encaminhamento das demandas, realizando estudos, levantando dados e informações sobre as diferentes políticas e devolvendo em forma de resposta e/ou subsídios às promotorias para que elas possam então estabelecer um diálogo com os gestores, assim elaborarem instrumentos para fazer acompanhamento das questões que são mais prioritárias a promotoria, no sentido de melhorar a política pública.

O centro de apoio dá suporte às promotorias, chegam tanto demandas e dúvidas sobre aquelas situações que estão tramitando na promotoria "ah a gente recebeu e está acompanhando daqui essa situação", o promotor e a sua equipe ficam com ausência de informações e ficam com dúvidas sobre como atuar, e se reportam ao centro de apoio e ao serviço social de alguma maneira. Então, o reflexo disso, [...] é que o centro de apoio dá apoio às promotorias no âmbito das políticas públicas. (Profissional 2)

Em relação ao trabalho do serviço social nas Secretarias das Promotorias de Justiça das comarcas estaduais, aparece como espaço por onde chegam as denúncias trazidas diretamente pela população, constituindo-se enquanto espaço sócio-ocupacional onde irá se estabelecer uma relação mais próxima com os usuários, podendo esta relação se expressar diretamente no trabalho profissional em relação ao atendimento das demandas. Na entrevista, os profissionais relataram os diversos aspectos do trabalho, destacando a assessoria técnica na área social, quando os promotores requisitam o serviço através de solicitações de apoio.

⁷ Os Centros de Apoio constituem-se em órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público e suas funções, de forma geral, tendem a circular entre atualizar os Promotores de Justiça com informações técnico-jurídicas. De acordo com Rodrigues (2017) os Centros de Apoio também respondem a consultas feitas pelas Promotorias, realizam pesquisas, estudos e relatórios em temas específicos e, por isso, tem caráter temático. Em Santa Catarina encontramos a presença de nove (9) Centros de Apoio: Direitos Humanos e Terceiro Setor; Controle de Constitucionalidade; Consumidor; Criminal; Infância e Juventude; Operacional Técnico; Meio Ambiente; Moralidade Administrativa; Ordem Tributária.

[...] nas Comarcas a gente é lotado nas Secretarias das Promotorias de Justiça, prestando assessoramento técnico na área social, seria teoricamente em todas as Promotorias de Justiça que requisitarem o serviço. No entanto, as demandas maiores historicamente são na área da criança e do adolescente, na área do idoso, pessoas com deficiência são as maiores demandas que a gente tem. (Profissional 3)

Com relação as demandas sociais que podem ser judicializadas, estas podem tanto expressar situações e requisições individuais como coletivas, que podem ser decididas a partir do entendimento do promotor. Para Tejedas (2013), contudo, ainda é complexo o processo de transformação da demanda individual em coletiva, sendo essa prática considerada privilegiada pelos profissionais. Ao situar as suas atribuições, as/os profissionais do MPSC relatam a necessidade de pensar a política social e sua relação com a garantia efetiva de direitos, colocando como desafio principal da categoria dentro do Ministério Público a atuação no sentido de coletiviza-las, indo de encontro com a função da própria instituição em garantir o direito coletivo, o direito difuso e não individualizante do sujeito, que pode por vezes abrir brechas para a culpabilização.

[...] a gente fica [...] atendendo às solicitações das Promotorias com vistas a uma situação em específico de um usuário, ou de alguma demanda das políticas públicas. [...], quando a gente fala do nosso trabalho, que a gente circula entre as demandas de uma situação em específico quanto às demandas coletivas da política pública, da rede, dos serviços, dos equipamentos. Então, também a gente vai mesclando esses dois âmbitos. (Profissional 2)

Ainda sobre a dimensão individual e/ou coletiva da judicialização no Ministério Público, se destaca a seguinte situação e reflexão trazida na entrevista.

[...] quando a gente fala da judicialização, a gente está falando tanto de uma questão individual, uma ausência de medicamentos, apesar de que o STF tem uma decisão a respeito da legitimidade do Ministério Público no ingresso com ações sobre medicamentos, os medicamentos que não estivessem padronizados no SUS, com a justificativa de que o SUS deve abranger essa questão, então tinha essa possibilidade de ingressar com essa ação para garantir um medicamento, ou um exame ou uma consulta. Essa lógica serve também para o Ministério Público pensar se é o caso de solicitar individualmente ou então solicitar e fazer uma ação judicial, vou judicializar no coletivo, para que todas as pessoas que precisam do medicamento sejam atendidas, então isso vai ser pautado de acordo com o posicionamento principalmente do titular daquela ação daquela área que é o promotor. (Profissional 2)

Os profissionais ainda relatam que dentro da instituição tem uma abertura para a atuação no sentido de pensar as questões, projetos, fóruns de articulação, grupos de trabalho com a rede como estratégias para solucionar e repensar demandas que chegam ao Serviço Social como as demandas individuais.

É importante ressaltar além das atribuições e competências, a relação do serviço social com a dimensão técnico-operativa no âmbito do MPSC. O serviço social é uma profissão fundamentalmente interventiva, com o objetivo de produzir mudanças no cotidiano da vida social das populações atendidas (SOUSA, 2008). No que se refere aos instrumentos utilizados no trabalho das/os profissionais entrevistadas/os, o estudo social, o parecer social, a elaboração de formulários e de projetos é uma constante.

JUDICIALIZAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO FAMILIAR

A precarização das políticas públicas impulsiona a crescente demanda ao Judiciário de solicitações vinculadas à garantia dos direitos. Pouco se discute que estes processos possuem face de controle e punição, o que tem demandado dilemas aos profissionais nos serviços (MIOTO; DAL PRÁ; WIESE, 2018). Nesse contexto de afirmação dos direitos legalmente constituídos e da ausência de respostas do poder público para atender as demandas dos cidadãos se iniciam os processos de reivindicação desses direitos através da justiça.

A judicialização no Brasil emerge enquanto resultado do processo de ampliação das políticas sociais, da mesma forma que o Poder Judiciário se caracteriza enquanto alternativa na busca da proteção social e na resolução de demandas sociais, inseridas num contexto de avanço do neoliberalismo. Vianna (1999) sustenta que tais processos sociais, intermediados pelas ações do judiciário na vida das famílias, vêm gerando um massivo cenário de tutela jurídica.

Aginsky e Alencastro (2006, p.22) apontam ainda que o fenômeno da judicialização tem deslocado para o Poder Judiciário a responsabilidade de enfrentamento da questão social e das demandas por direitos da população brasileira e das famílias, “em detrimento da responsabilização inicial dos Poderes Legislativo e Executivo, instâncias fundamentais para a normatização, definição e execução das políticas públicas”.

Para os profissionais do Ministério Público, como as/os assistentes sociais, assim como do Judiciário, os riscos colocados à atuação profissional se colocam no sentido da fragilização e descontextualização, responsabilizando as famílias e coletividades pelas desigualdades socialmente construídas.

Acredito muito que o nosso trabalho [...] é aquela repetição [...] quando a gente recebe demandas individuais a gente tenta amplificar, dar cor, mostrar que realmente é uma problemática que vai muito além daquela família. Aquele caso individual não é alheio a toda uma situação coletiva que acontece. Então, seja no território, seja na política pública em si, que está defasada (Profissional 4)

Diante da ausência de políticas de proteção social, enquanto consequência da premissa neoliberal de retraimento do Estado, a responsabilização das famílias é frequente e retomada nas falas dos profissionais.

Percebo que há uma expectativa muito grande sobre a família, como se ela tivesse a obrigação de garantir sozinha a proteção das suas crianças/adolescentes, quando na verdade as famílias estão totalmente desprotegidas e desassistidas pelo Estado. Na mesma direção vemos acontecer os acolhimentos, em que as estatísticas dizem sobre a herança histórica de culpabilização das famílias pobres, escondida na justificativa da “negligência”. As estatísticas demonstram que a negligência está em primeiro lugar no ranking das justificativas de acolhimento. Tudo cabe nesta categoria, sobretudo quando se trata de família pobre. [...] Os discursos da não aderência aos serviços é muito frequente e, por vezes, justifica a ação do Estado na judicialização da pobreza e a consequente destituição do poder familiar. (Profissional 1)

Se constata desta forma, na atual conjuntura, que o familismo adentra o funcionamento das políticas sociais, deixando de ser um mero reflexo da ausência do Estado, e se emoldurando enquanto um complexo no interior das políticas sociais. Embora, neste momento da pesquisa, as análises mais aprofundadas entre as demandas sociais localizadas nos procedimentos extrajudiciais que se tornaram TACs, não tenha sido feita, há estudos do CFESS (2014) que indicam ter sido uma prática o Ministério Público transpor o instrumento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) do Estado para as famílias.

Ao realizar Termos de Ajustamento de Conduta para famílias, observamos a tendência posta no neoliberalismo, de corroborar com a desresponsabilização do Estado pela garantia do acesso à cidadania, com o protagonismo da instituição, que deve ser tensionada para pressionar o Poder Público para fazê-lo. O TAC deixa de ser um importante instrumento do Ministério Público para a ampliação dos direitos e torna-se uma ferramenta de controle das famílias, para a garantia do bem-estar de seus membros, com possíveis repercussões penais. (CFESS, 2014, p. 60).

Nesta direção, os profissionais do MPSC destacam que,

Quando chega um processo de judicialização, quando chega a ser judicializado, é feito um recorte para situação que feriu o Estado. Passa-se a discutir o Estado enquanto ofendido, porque tu tá burlando uma regra, burlando a lei, então o Estado passa a ser ofendido. Esquece-se da parte da pessoa/família. [...] tu vais criminalizar uma situação [...] tu vais cobrar uma multa de uma família que sequer tem o que comer, para dar conta de quê? [...] São essas questões que a gente precisa refletir junto com a rede, enfim junto com todo sistema de garantia de direitos (Profissional 1)

A partir deste contexto, os profissionais têm sido demandados a intervir nas questões relacionadas ao direito à convivência familiar e comunitária. De acordo com (SILVA, 2018, p. 120) os processos de responsabilização familiar, por parte dos profissionais que atuam junto aos serviços sociais, podem vir a ser reforçados de duas formas: a primeira por conta do viés familista da política social brasileira, e a segunda pela prevalência de concepções estereotipadas acerca da família, que ainda são dominantes e constantemente reforçadas “por meio de falas moralizantes e palavras carregadas de sentido julgador de condutas”. Isto acontece, pois, a rede de proteção social ainda carece de caráter universalista e que de fato abarque as demandas sociais colocadas pela população em sua integralidade.

Desta forma, os profissionais podem vir a imprimir, em sua atuação profissional cotidiana, a lógica da responsabilização, e acabam por efetivar a atual orientação colocadas as políticas sociais, em consonância com a perspectiva neoliberal.

Posso falar pelos pareceres que, majoritariamente, vai ter essa responsabilização [familiar], naquele sentido do que a família não estaria cumprindo, [...] mas ao mesmo tempo sobrecarrega ela com uma deficiência que não é exclusiva do âmbito familiar, mas também das políticas públicas ou no acesso a essas políticas [...] Essa responsabilização familiar, por parte de profissionais que atuam na rede de proteção social, vem de reflexos da sobrecarga de trabalho, das percepções, da apropriação sobre aquela atuação, das limitações (Profissional 2).

Para finalizar, se corrobora com Mito (2012, p. 17) quando sinaliza que é necessário o debate sobre as políticas familiares. Segundo a autora, é uma discussão complexa e contraditória, mas que “não endossa as chamadas políticas familiares que restringem o seu

escopo ao microcosmo da família. Ou seja, que desenvolvem suas iniciativas e programas com vistas a fortalecer as famílias nos seus vínculos e nos seus valores, bem como inculcar uma “cultura da família”, no conjunto das políticas sociais”.

Para que se caminhe nesta direção, é salutar a defesa da proteção social, do fortalecimento das políticas sociais, a ampliação da seguridade social brasileira, com amplo investimento na execução dos serviços sociais sem desprezar um eixo importante que são os recursos humanos que operacionalizam as políticas sociais e que estão em constante e intrínseca relação social com a sua população e as famílias brasileiras. É inconteste a falta de investimento tanto das políticas sociais como em recursos humanos para romper de forma efetiva o familismo e a responsabilização familiar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As conquistas sociais advindas na década de 1990, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, delinearam mudanças positivas no cenário histórico vivenciado até então. Contudo, a efetivação de leis e direitos sociais passou por inúmeros percalços no decorrer dos anos, principalmente com o avanço do neoliberalismo, o qual teve importante papel no desmonte da seguridade social que se figurava.

A inserção do serviço social e o reconhecimento da prática profissional no Ministério Público é recente e exige dos/das profissionais intenso comprometimento ético-político na análise das demandas e, principalmente, na garantia de que essas serão analisadas a partir de uma perspectiva da totalidade, ao considerar a demanda judicializada como responsabilidade coletiva, diante de um sistema falho e, muitas vezes, com lacunas a serem preenchidas.

Dessa forma, o/a assistente social é um agente importante para reafirmar a importância da categoria profissional no MPSC, bem como para trazer o debate acerca da importância de políticas sociais fortalecidas e com acesso universalizado.

Neste sentido, em que se debate a potencialidade e amplitude da atuação profissional na defesa de direitos difusos e coletivos, as/os assistentes sociais enfrentam as contradições frente às enormes demandas do direito individual, podendo vir a perder de vista a importância de incidir no âmbito do fomento e da garantia da qualidade das políticas sociais, sucumbindo a tendência neoliberal, ao corroborar com a desresponsabilização do Estado pela garantia do acesso à cidadania.

Sendo assim, é necessária uma tomada de consciência crítica acerca da judicialização, conhecendo e desafiando os limites e possibilidades, procurando construir, melhores condições para as políticas sociais e as instituições, no sentido de garantir sua maior efetividade.

REFERÊNCIAS

AGUINSKY, Beatriz Gershenson; ALENCASTRO, Ecleria Huff de. Judicialização da questão social: rebatimentos nos processos de trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário. **Katálysis**, Florianópolis, v. 9, n. 1, p. 19-26, abr. 2006. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/S1414-4980201300010008>. Acesso em: 12 maio 2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Congresso. Senado. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 07 de março de 2022.

CARVALHO, Ernani; LEITÃO, Natália. O novo desenho institucional do Ministério Público e o processo de judicialização da política, **Revista Direito GV**, São Paulo, 6(2), p. 399-422. Jul/dez, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/tDb5KHGQhJgNgWyFZXsn7dK/abstract/?lang=pt>. Acesso: 11 abril. 2022.

CFESS. Conselho Federal de Santa Catarina. Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico: subsídios para reflexão. Brasília/DF: CFESS, 2014. Série 4: Trabalho e Projeto Profissional nas Políticas Sociais, 2014. p. 110.

MACIEL, Débora; KOERNER, Andrei. Sentidos da judicialização da política: duas análises. São Paulo, **Lua Nova**, 57: 113-133, 2002.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. Processos de responsabilização das famílias no contexto dos serviços públicos: notas introdutórias. In: SARMENTO, H. B. M. (org.). **Serviço Social: questões contemporâneas**. 1ed. Florianópolis: Editora da UFSC, 2012, v. 1, p.125-138

MIOTO, R. C. T.; DAL PRÁ, K. R.; WIESE, M. L. Política Social e processos de judicialização: Serviços sociais e famílias em foco. **SER Social**, v. 20, n. 42, p. 11–29, 2018. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view. Acesso em: 13 abr. 2021.

RIFIOTS, T. Violência, Justiça e Direitos Humanos: reflexões sobre a judicialização das relações sociais no campo da “violência de gênero. **Cadernos Pagu**. UNICAMP. V. 45, p. 261-295, 2015.

RODRIGUES, Gizelly. **ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E DEMANDAS DO SERVIÇO SOCIAL NO MINISTÉRIO PÚBLICO**: uma análise da prática profissional e seus tensionamentos na região sul. 2017. Tese (Doutorado) - Curso de Serviço Social, Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017. p. 357. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/177593/346479.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 22 março. 2022.

SIERRA, Vânia Morales. A judicialização da política no Brasil e a atuação do assistente social na justiça. **Katálysis**, v. 14, n. 2, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rkat/a/ghtGKBvL6sQp6qNL5Q6rsjc/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 11 jul. 2021.

SILVA, Adriana. **A JUDICIALIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS**: uma análise da relação do sistema de justiça com as políticas sociais e com as famílias. 2018. 132 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Pós-Graduação Serviço Social, Universidade Federal de Santa

Catarina, Florianópolis, 2018. Disponível em:
<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/205239/PGSS0222-D.pdf?sequence=-1&isAllowed=y>. Acesso em: 02 mar. 2022.

SOUSA, Charles Toniolo de. A prática do assistente social: conhecimento, instrumentalidade e intervenção profissional. **Revista Emancipação**, Ponta Grossa, 8(1): 119-132, 2008. Disponível em <https://revistas2.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/119/117>. Acesso: 11 abril. 2022.

TEJADAS, Silvia da Silva. Serviço Social e Ministério Público: aproximações mediadas pela defesa e garantia de direitos humanos. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, 2013. n. 115, pp. 462-486. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-66282013000300004>. Acesso em: 11 abril. 2022.

VIANNA, Luiz Werneck et al. **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

VIANNA, Luiz Werneck (org). **A democracia e os Três Poderes no Brasil**. Belo horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ/FAPERJ, 2002.